

Lei n.º 15.-

Fixa em cr\$ 20000 o preço para certidões negativas, atestados ou outros jucaizmos papeis fornecido pela Prefeitura.

Guilherme Schraube, Prefeito Municipal de São Paulo.
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte Lei: .

Art. 1.º - É fixado em cr\$ 20000 (com cruzinho) o custo de um documento a serem cobrados por esta municipalidade, após o respectivo despacho a requerimento da parte interessada, para toda certidão negativa, atestado, e certidão: .

Parágrafo único: - Aplicar-se-á a respectiva taxa a todos os demais papéis não especificadas nesta Lei. Sem prejuizo desta verba a ser fornecido as partes interessadas.

85
Art. 20 - Este lei intrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Projeto Municipal de Lei n.º 2 de setembro de 1958

Friedrich Schraube
Presidente Municipal

Registrado e publicado a pedido lei n.º 2 de setembro de 1958.

Werner Schraube
p. Secretário